



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 31.570.767/0001-80
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 30 dias do mês de dezembro de 2024 às 15 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente, salientando que os cotistas foram devidamente informados por correio eletrônico, a pedido da Gestora do Fundo, sobre a suspensão da Assembleia, originalmente apazada para o dia 20/12/2024, às 11, até a apuração final dos votos realizada na presente data e horário.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 78,35%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, observado o disposto no item 14.3, do Anexo Descritivo da classe única do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: (1) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: 1.1) Parte Geral: a) item 2.1, para tratar da definição das subclasses de Cotas Subordinadas, Cotas Subordinadas Mezanino “A” e Cotistas Subordinados Mezanino; b) item 14.1; 1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”): a) item 5.1; b) item 5.2.1; c) item 5.17; d) no item 6.1, a alteração da alínea “d”, supressão da alínea “j”, com a renumeração das alíneas subsequentes, bem como a alteração da anterior alínea “m”, ora renumerada como alínea “l”; e) item 7.2, “caput”; f) item 12.2; g) alteração dos Incisos I, II e III do item 13.1, bem como a inclusão da redação dos Incisos IV e V no referido item; 1.3) Inclusão do Apêndice das Cotas da subclasse Subordinada Mezanino A no Regulamento; (2) consolidação da redação do Regulamento do Fundo; (3) conversão de 59 Cotas da subclasse Subordinada Junior em Cotas da subclasse Subordinada Mezanino “A”; (4) consolidar a redação do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino “A” da classe única do Fundo; (5) autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

(1) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) item 2.1, para tratar da definição das subclasses de Cotas Subordinadas, Cotas Subordinadas Mezanino “A” e Cotistas Subordinados Mezanino, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

“2.1 [...]”

(...)

Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino “A” e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

(...)

Cotas Subordinadas Mezanino “A”: as cotas de subclasse subordinada mezanino A emitidas pelo FUNDO, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO;

(...)

Cotista Subordinado Mezanino “A”: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino A de emissão do FUNDO;”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

b) item 14.1, que passará a vigorar da seguinte maneira:

“14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos, observadas e preservadas as imunidades estabelecidas em lei (incluindo, mas não se limitando, a qualquer legislação, decreto, tratado ou norma), aplicáveis a quaisquer cotistas do FUNDO, com relação a quaisquer processos ou procedimentos de qualquer natureza.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) item 5.1, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Elegíveis, onde os créditos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) estarão cobertos por seguro de crédito, tendo a Classe como beneficiária da respectiva apólice. A Classe poderá comprar créditos que não estejam cobertos por seguro de crédito, sendo que o montante de aquisição deste tipo de crédito está limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente das



H Σ M Σ R A

Cotas Subordinadas Junior em circulação apurado diariamente, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

b) item 5.2.1, que por sua vez, passará a vigorar da seguinte maneira:

“5.2.1. Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, decorrentes dos Convênios aprovados e formalizados pelo Cedente, terão uma concentração máxima por Convênio, equivalente 30% (trinta por cento), sendo admitido, contudo, que um único Convênio tenha uma concentração máxima de até 40% (quarenta por cento), critério este que será controlado e monitorado pela GESTORA.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

c) item 5.17, o qual passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“5.17. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado observará o disposto no item 6.1., “d”, abaixo.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

d) no item 6.1, a alteração da alínea “d”, supressão da alínea “j”, com a renumeração das alíneas subsequentes, bem como a alteração da anterior alínea “m”, ora renumerada como alínea “l”, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“6.1 [...]

(...)

d) os Direitos Creditórios em seu valor presente deduzido de sua PDD, devidos pelo mesmo Devedor não podem representar mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. A partir do momento em que o Patrimônio Líquido da Classe atingir o montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), os Direitos Creditórios em seu valor presente deduzido de sua PDD, devidos pelo mesmo Devedor não podem representar mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(...)



H Σ M Σ R A

l) o valor correspondente ao somatório do valor presente deduzido de sua PDD, dos Direitos Creditórios de decorrentes dos Convênios, deverão observar os limites de concentração dispostos no item 5.2.1., acima.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

e) item 7.2 “caput”, que passará a vigorar da seguinte maneira:

“7.2. A Taxa Mínima de Aquisição dos Direitos Creditórios da Classe, incluindo os Direitos Creditórios a serem cedidos, será Taxa DI + 6,3% (seis vírgula três por cento) aa, sendo apurada da seguinte forma:”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

f) item 12.2, o qual passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à GESTORA uma remuneração incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa de Gestão”):

<i>Patrimônio Líquido</i>	<i>Remuneração</i>
<i>de R\$ 0,00 a R\$ 200.000.000,00</i>	<i>0,63% a.a.</i>
<i>de R\$ 200.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00</i>	<i>0,50% a.a.</i>
<i>Acima de R\$ 500.000.000,01</i>	<i>0,375% a.a.</i>

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

g) alteração dos Incisos I, II, e III do item 13.1, bem como a inclusão da redação dos Incisos IV e V no referido item, que por sua vez, passará a vigorar da seguinte maneira:

“13.1[...]

I – As Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino “A”, em conjunto, deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

II - As Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;



H Σ M Σ R A

III - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Mezanino “A” e as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

V – No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino “A”, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior representarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

VI - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino “A” e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior representarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”

NÃO APROVADO:

28,44% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
45,73% dos votos recebidos	Não Aprovam
25,81% dos votos recebidos	Conflitados/não computados

1.3) Inclusão da redação do Apêndice da subclasse das Cotas da subclasse Subordinada Mezanino A, o qual passará a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(2) A consolidação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(3) A conversão de 59 Cotas Subordinadas Junior de titularidade do cotista informado no Anexo III em Cotas Subordinadas Mezanino A da classe única do Fundo, cujo valor nominal unitário de cada cota será exatamente o valor da cota do Dia Útil anterior à data da conversão das cotas, a ser realizada em 03 de janeiro de 2025, conforme respectivo Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino “A”.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(4) Consolidar a redação do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino “A”.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção



H Σ M Σ R A

0%	Não Aprovam
----	-------------

(5) Autorizar o Administrador a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF N° 31.570.767/0001-80**



H Σ M Σ R A

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “A” DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 31.570.767/0001-80



H Σ M Σ R A

ANEXO III

COTISTA CONVERTIDO EM SUBORDINADA MEZANINO “A”

COTISTA	CPF/CNPJ
CREDITO AZUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITORIOS	56.703.001/0001-57



**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “A” DA
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 31.570.767/0001-80**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino “A” da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino “A”) emitida nos termos do regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.570.767/0001-80, administrado por **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan Água Verde, Água Verde, CEP 80620-200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“**ADMINISTRADORA**”).

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 59 (cinquenta e nove) Cotas Subordinadas Mezanino “A”, o valor nominal unitário de cada cota será exatamente o valor da cota do dia da data da conversão das cotas.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da conversão das cotas, conforme deliberação na assembleia realizada em 30 de dezembro de 2024.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino “A” é de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino “A” da 1ª Emissão será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino “A” possuem um benchmark correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescida de um spread de 9% a.a. (nove por cento), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de 18 (dezoito) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do 19º (décimo nono) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino “A”, terão seus valores



proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
19	1/18	28	10/18
20	2/18	29	11/18
21	3/18	30	12/18
22	4/18	31	13/18
23	5/18	32	14/18
24	6/18	33	15/18
25	7/18	34	16/18
26	8/18	35	17/18
27	9/18	36	18/18

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino “A” poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino “A” serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino “A” serão objeto de colocação privada.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino “A” poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, não poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. **Distribuidor:** Não aplicável

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 30 de dezembro de 2024.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.